PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, para os servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Verdejante, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, para o valor de 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) em todo âmbito municipal.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário a R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 3º Fica encarregada a Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, a proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Para fazer face às despesas com a presente Lei, serão utilizadas as dotações do Orçamento em vigor, ficando, desde já, autorizada a suplementação caso seja necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Verdejante, Pernambuco, 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO
Prefeito